



SEGURANÇA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ACORDOS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA SOCIAL, I. P.

## CIRCULAR

INFORMATIVA

Nº: **04/DAISS/2009**

Data: **09-02-06**

### INSTRUMENTOS BILATERAIS DE SEGURANÇA SOCIAL

#### ASSUNTO:

**Convenção bilateral sobre Segurança Social entre Portugal e o Reino Unido (Ilhas do Canal):  
Protocolo relativo a Tratamento Médico**

No seguimento da Circular Nº 4/ DAISS/2008, de 08-06-27, deste Departamento, relativa à estada/residência de nacionais de Portugal e do Reino Unido – Acesso aos cuidados de saúde – Apresentação do CESD, através da qual foi dado conhecimento da alteração de procedimento no que respeita ao acesso aos cuidados de saúde de nacionais de Portugal e do Reino Unido, nos termos do artº 22º, nº1, a) do Regulamento (CEE) nº 1408/71,

**recorda-se que** nas relações com o Reino Unido, os Regulamentos Comunitários de segurança social (Regulamento (CEE) nº 1408/71 e o Regulamento (CEE) nº 574/72) só coordenam as legislações de segurança social da Grã-Bretanha, Irlanda do Norte e de Gibraltar – territórios abrangidos pelo respectivo campo de aplicação territorial, pelo que se mantém em vigor a Convenção bilateral de Segurança Social (Convenção sobre Segurança Social entre Portugal e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte), desde 01.10.1979, no que respeita à coordenação da legislação de segurança social de Portugal com as disposições em vigor nos territórios das ilhas britânicas de Man, Jersey, Guernesey, Alderney, Herm e Jethou, que não fazem parte do campo de aplicação territorial dos Regulamentos Comunitários de segurança social em relação ao Reino Unido.

Assim, **rememora-se** que, nos termos do artº 2.º, alíneas a) e b) do Protocolo relativo a Tratamento Médico, conjugado com o artº 3.º, alíneas a) e b) do Anexo ao



## SEGURANÇA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ACORDOS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA SOCIAL, I. P.

Acordo Administrativo para aplicação do Protocolo relativo a Tratamento Médico, os nacionais de ambas as partes acedem ao tratamento médico imediato durante uma estada no território da outra Parte mediante apresentação de um título de nacionalidade; em caso de residência, para além do título de nacionalidade também deve ser apresentada uma autorização de residência. Portanto, aos nacionais do Reino Unido provenientes das referidas Ilhas, e aos nacionais portugueses que se desloquem ou residam nas Ilhas em causa, não deve ser exigida a apresentação de um atestado de direito às prestações em espécie do seguro de doença e maternidade.

Por outro lado, **salienta-se** que, conforme previsto no nº 2 do artº 2º do Protocolo relativo a Tratamento Médico, conjugado com o artº 4 do Anexo ao Acordo Administrativo para aplicação do Protocolo relativo a Tratamento Médico, em relação aos nacionais portugueses ou pessoas com nacionalidade de outros Estados que exerçam uma actividade profissional ou recebam prestações de segurança social nas ilhas de *Man, Jersey, Guernesey, Alderney, Herm e Jethou* e respectivos membros da família, ou em relação aos nacionais do Reino Unido provenientes das ilhas em causa, que exerçam actividade profissional em Portugal ou recebam prestações da segurança social portuguesa e respectivos membros da família, deve ser apresentado um atestado de direito às prestações em espécie – formulário P/UK13 ou UK/P13<sup>1</sup>. No entanto, o referido atestado não dá lugar à apresentação de facturas para efeitos de reembolso.

Recorda-se também que, nos termos do Protocolo relativo a Tratamento Médico, não está prevista a deslocação à outra Parte com a expressa intenção de obter tratamento médico adequado.

Pel'O Director

Manuel Antunes Pinto

---

<sup>1</sup> Em situação de estada em Portugal o formulário em causa é apresentado no Centro de Saúde ou hospital do Serviço Nacional de Saúde; em caso de residência em Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores o formulário deve ser entregue nos serviços da segurança social da área da residência, devendo o formulário em causa ser entregue na Direcção Regional de Saúde Pública na Região Autónoma da Madeira.